

Exmo. Senhor
Director Geral de Veterinária
Largo da Academia das Belas Artes, 2
1200 LISBOA

Of, N.º 272 /06
2006-11-28

Assunto: Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses – Reunião havida na DGV no passada dia 30/10/2006 – Fax 1862/DSSA/17/10

Cumpre-nos, em primeiro lugar, agradecer a V. Exa. a disponibilidade demonstrada para atender à solicitação deste Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários, acompanhado pela ANVETEM, no sentido de mútuo esclarecimento relativamente à matéria em assunto mencionada.

Agradecemos igualmente à DSSA, na pessoa da Exm^a. Sr^a Dr^a Rita Amador, o envio do apuramento dos dados da vacinação anti-rábica – em regime de Campanha – relativo ao ano de 2005.

Queremos deixar, desde o início, bem claro que as nossas intenções, em opinar sobre este processo são pautadas pela natureza quer do regime de trabalho subordinado em que a campanha está estruturada legalmente, (Dec. Lei 314/2003, 313/2003 e, igual e subsidiariamente, o Dec. Lei 312/2003 – todos de 17 de Dezembro de 2003, Diário da República N.º 290 – 1^a Série – A) –, quer das atribuições constitucionalmente consignadas às associações sindicais, em exclusividade.

Contudo, e porque a matéria reveste ainda uma especialização técnica e científica dos agentes intervenientes, maxime, os Médicos Veterinários Municipais / Autoridades Sanitárias Veterinárias Concelhias, enquanto executores subordinados, por dever legal, à Direcção Geral de Veterinária (Dec. Lei 116/98 de 05/05) permitimo-nos, ainda, sustentar a nossa argumentação em princípios fundamentais gerais internacionalmente reconhecidos pelo O.I.E. e O.M.S.

Como é consabido, o nosso País goza hoje de uma situação de indemnidade relativamente à raiva, mercê das medidas de natureza profilática (médica e sanitária) iniciada nos anos 20, nomeadamente pela imuno profilaxia anual obrigatória dos caninos em 1925.